PREFEITURA DE CA
Fls.: 011

TERMO DE REFERENCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6° da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2 DO OBJETO

2.1O presente Termo de Referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA** considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando à Contratação de empresa para Prestação De Serviços De Manutenção De Motocicletas, Em Caráter Preventivo E Corretivo, Com Fornecimento De Peças E Acessórios Originais E Fornecimento De Mão-De-Obra Especializada, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe, tendo em vista a necessidade de funcionamento e conservação das motocicletas do Programa Vigilância em Saúde para manter os trabalhos realizados pela equipe de endemias e vigilância epidemiológica na zona rural e urbana do município.

4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1O valor estimado que a Administração se compromete em pagar e de **R$ 17.556,00** (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais). Conforme apuração da média da pesquisa de preços, planilha orçamentária Anexo I.

4.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: Gestão da Vigilância Epidemiológica;
Programa de Trabalho: 10.305.8300.2045.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
Valor: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Fonte: Gestão das Atividades da Rede e da Sec. Municipal de Saúde (Recurso Próprio);
Programa de Trabalho: 10.122.8000.2013.0000;
Elemento de despesa 3.3.90.39.00;
Valor: R$ 10.556,00 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 012

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo da entrega de materiais/serviço será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com inicio imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.
6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.
6.3 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.4 Local de Entrega do objeto: Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade Fiscal;
c) Qualificação Técnica.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a) Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referencia, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
e) Fiscalizar a execução do Contrato;
8.2. DA CONTRATADA:
a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
c) A **Contratada** deverá fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referencia;
d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 013

f) Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fornecimento de material, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

12 DA RECISÃO E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93;

12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

13 DAS COSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de material ou dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 014

13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

13.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

13.4 -O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos materiais ou realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, em 10 de janeiro de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2021

DE ACORDO:

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 015

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Prestação De Serviços De Manutenção De Motocicletas, Em Caráter Preventivo E Corretivo, Com Fornecimento De Peças E Acessórios Originais E Fornecimento De Mão-De-Obra Especializada, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT.	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1.	Amortecedor	Unidade	04	R$ 770,00	R$ 3.080,00
2.	Bateria	Unidade	04	R$ 212,67	R$ 850,67
3.	Bico do Farol	Unidade	08	R$ 50,00	R$ 400,00
4.	Cabo de Embreagem	Unidade	08	R$ 35,00	R$ 280,00
5.	Câmara de Ar	Unidade	16	R$ 50,00	R$ 800,00
6.	Capa do Banco	Unidade	04	R$ 68,00	R$ 272,00
7.	Carburador	Unidade	04	R$ 220,00	R$ 880,00
8.	Disco de Embreagem	Unidade	04	R$ 198,00	R$ 792,00
9.	Filtro de Ar	Unidade	08	R$ 28,00	R$ 224,00
10.	Ignição	Unidade	04	R$ 110,00	R$ 440,00
11.	Kit Transmissão Relação	Unidade	08	R$ 198,00	R$ 1.584,00
12.	Lona de Freio Dianteiro	Unidade	08	R$ 35,00	R$ 280,00
13.	Lona de Freio Traseiro	Unidade	08	R$ 38,00	R$ 304,00
14.	Luvas	Unidade	08	R$ 25,00	R$ 200,00
15.	Luz de Freio	Unidade	04	R$ 5,33	R$ 21,33
16.	Manetes	Unidade	04	R$ 18,33	R$ 73,33
17.	Óleo 4T	Unidade	30	R$ 30,00	R$ 900,00
18.	Pastilhas de Freio	Unidade	04	R$ 35,00	R$ 140,00
19.	Piscas	Unidade	08	R$ 32,67	R$ 261,33
20.	Pneu Dianteiro	Unidade	10	R$ 210,00	R$ 2.100,00
21.	Pneu Traseiro	Unidade	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
22.	Retrovisor	Unidade	08	R$ 30,83	R$ 246,67
23.	Rolamento da Direção	Unidade	04	R$ 70,00	R$ 280,00
24.	Rolamento Dianteiro	Unidade	04	R$ 18,33	R$ 73,33
25.	Rolamento Traseiro	Unidade	04	R$ 40,00	R$ 160,00
26.	Tampa do Tanque	Unidade	04	R$ 53,33	R$ 213,33
MÉDIA VALOR TOTAL GERAL (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais)					**R$ 17.556,00**

Caroebe - RR, em 10 de janeiro de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2021